

RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17176/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

OBJETO: Registro de preços para aquisição futura e eventual de produtos de higiene e limpeza, visando atender as necessidades das secretarias municipais.

RECORRENTE: FM COMÉRCIO ATACADISTA LTDA

ITEM: 6 – Aromatizante Ambiental em Spray

AO(À) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA – GO

FM COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.262.020/0001-22, sediada à Rua 250, nº 918, Qd. 48, Lt. 100, Sala 04, Setor Coimbra, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP: 74.535.350, neste ato representada por seu procurador o Sr. Antonio Fernando Ferreira Miranda Junior, portador da Carteira de Identidade nº 32843 PM/GO e do CPF/MF nº 014.927.141-78, vem, tempestivamente, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que declarou inexecutável a proposta referente ao **Item 6**, pelos motivos que passa a expor:

I – DOS FATOS

A Recorrente participou regularmente do certame em referência, tendo apresentado tempestivamente toda a documentação exigida para a fase de habilitação, sendo considerada **habilitada quanto aos demais itens inicialmente atribuídos**.

Em razão da inabilitação de outras licitantes, o **item 6 – Aromatizante Ambiental em Spray** passou a ser atribuído à Recorrente, que foi intimada a comprovar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do item 8.3.4 do edital.

Cumprindo integralmente a solicitação da Administração, a Recorrente apresentou **planilha detalhada de composição de custos, proposta realinhada e documento fornecido pela empresa KELDRIN**, fornecedora habitual da Recorrente, contendo os valores praticados e a descrição detalhada do produto cotado.

Ainda assim, em decisão exarada no dia 03/07/2025, a proposta foi declarada inexecutável, sob o fundamento de que a documentação apresentada consistiria em imagem unilateral, sem valor fiscal, o que, segundo a decisão, inviabilizaria a análise da viabilidade econômica da proposta.

II – DO DIREITO

A decisão que declara inexecutável a proposta da Recorrente carece de respaldo técnico e legal, uma vez que a documentação apresentada atende aos critérios exigidos no edital e na legislação vigente.

O art. 59, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

Art. 59. [...] § 1º Considera-se inexequível a proposta que demonstrar não ter condições de ser executada por valores que não remunerem minimamente a futura contratada. Caberá à licitante demonstrar a viabilidade dos preços com documentos que comprovem a exequibilidade.

A Recorrente comprovou a exequibilidade com base em dados reais de mercado, por meio de planilha detalhada de custos, contendo margem de lucro, encargos tributários, despesas logísticas e operacionais, elaborada a partir de valores fornecidos pela empresa fabricante e fornecedora do produto.

Cabe ressaltar que, à época da solicitação da Administração, foi apresentada uma **imagem que corresponde ao padrão de orçamento comercialmente utilizado pela fornecedora KELDRIN**, documento esse que, apesar de seu formato gráfico, contém as informações de produto, quantidade e valores efetivamente praticados. Tal modelo é o usualmente fornecido à Recorrente para fins de cotação e aquisição dos produtos, e foi o que embasou a elaboração da referida planilha de custos.

Com o objetivo de reforçar ainda mais a lisura e a idoneidade das informações apresentadas, está sendo anexado a este recurso **novο orçamento emitido pela fornecedora KELDRIN**, o qual, reúne os elementos necessários para comprovar, de forma inequívoca, a viabilidade da proposta ofertada.

Ressalta-se que a ausência de nota fiscal de entrada não compromete, por si só, a análise de exequibilidade, especialmente considerando que se trata de **registro de preços para aquisição futura**, sendo os custos baseados em condições atuais de mercado, devidamente respaldadas pelo orçamento ora anexado.

A proposta da Recorrente é plenamente exequível e compatível com os preços praticados no mercado, não havendo qualquer fundamento legal que justifique sua exclusão do certame, sobretudo diante da apresentação tempestiva e objetiva de toda a documentação exigida.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O **conhecimento e provimento deste recurso administrativo**, com a consequente **revisão da decisão que declarou inexequível a proposta da Recorrente referente ao item 6**;
2. O **reconhecimento da exequibilidade da proposta**, à luz da documentação agora apresentada em sua integralidade;
3. A **manutenção da habilitação da empresa FM COMÉRCIO ATACADISTA LTDA no item 6**, com regular continuidade de sua participação no certame.

Nestes termos,
Pede deferimento.

FM COMÉRCIO ATACADISTA LTDA

55.262.020/0001-22

Rua 250, n.º 918, Qd. 48, Lt. 100, Sala 04, Setor Coimbra

Goiânia - GO

CEP: 74.535.350

Goiânia - Goiás, 07 de agosto de 2025.



REPRESENTANTE LEGAL
Antonio Fernando Ferreira Miranda Junior
RG: 32843 PM/GO
CPF/MF nº 014.927.141-78
CNPJ/MF nº 55.262.020/0001-22
Tel.: (62) 9 9920-4240
E-mail: fmcomercioatacadista@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –SMA

Comissão Permanente de Licitações – CPL

DECISÃO – ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

Processo Administrativo nº. 17176/2025

Pregão Eletrônico nº. 008/2025

Objeto: Registro de Preços para aquisição futura e eventual de produtos de higiene e limpeza, visando atender as necessidades das secretarias municipais.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo licitatório na modalidade de pregão eletrônico, adotando o sistema de registro de preços, visando à aquisição futura e eventual de produtos de higiene e limpeza, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, conforme estabelecido na fase de planejamento e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 17176/2025.

Considerando o disposto no art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o subitem 8.4 do Edital e as orientações emanadas do Acórdão TCU nº 963/2024, a Administração Pública Municipal, por meio da Pregoeira, procedeu à análise da exequibilidade das propostas apresentadas no âmbito do presente certame.

Em conformidade com o art. 59, § 2º, da mencionada Lei: *“A Administração poderá realizar diligência para aferir a exequibilidade da proposta, exigindo do licitante a demonstração analítica da composição de custos e formação de preços.”*

Nos termos do subitem 8.3.4 do Edital, será desclassificada a proposta vencedora que: *“não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.”*.

Dessa forma, diante da apresentação de propostas com valores inferiores a 50% da estimativa de preços elaborada pela Administração, foi concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que os licitantes classificados em primeiro lugar nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

respectivos itens apresentassem documentação comprobatória da viabilidade econômico-financeira da execução dos preços ofertados, conforme relação publicada no sistema eletrônico.

Feito o breve relatório.

Passo a análise de exequibilidade.

II. DA ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE

A análise de exequibilidade é etapa obrigatória sempre que houver indícios de inexequibilidade das propostas, conforme previsto no art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Nessa fase, a Administração assegura aos licitantes o exercício do contraditório e da ampla defesa, permitindo que comprovem a viabilidade da execução contratual, de forma a prevenir riscos à Administração Pública. O quadro a seguir apresenta as propostas analisadas e consideradas exequíveis e inexequíveis, com base na documentação apresentada:

Item	Licitante	Valor Proposto	% em relação à estimativa	Documentação apresentada	Situação
14	ALMIX COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS	R\$ 5,10	74,91%	Não apresentou documentação	Inexequível
44	DISTRIBUIDORA SUDOESTE TENDTUDO LTDA	R\$ 8,09	57,47%	Não apresentou documentação	Inexequível
47	DISTRIBUIDORA SUDOESTE	R\$ 2,20	61,27%	Não apresentou documentação	Inexequível



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

	TENDTUDO LTDA				
13	DISTRIBUIDORA UNIMAR BRASIL LTDA	R\$ 7,50	66,35%	Não apresentou documentação	Inexequível
76	DISTRIBUIDORA UNIMAR BRASIL LTDA	R\$ 5,80	60%	Não apresentou documentação	Inexequível
69	CJ DISTRIBUIÇÃO LTDA ME	R\$ 78,40	73,42%	Nota fiscal de entrada e planilha de custos	Exequível
31	COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GOIANO LTDA	R\$ 234,90	59,22%	Nota fiscal de entrada e planilha de custos	Exequível
82	COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS GOIANO LTDA	R\$ 8,55	53,51%	Nota fiscal de entrada e planilha de custos	Exequível
6	FM COMERCIO ATACADISTA LTDA	R\$ 7,76	56,67%	Planilha de composição de custo e foto unilateral de produtos	Inexequível
83	PARANA MED COMERCIO ATACADISTA	R\$ 8,04	50,89%	Planilha de composição de custo, nota	Exequível



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

	DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR EIRELI			fiscal de entrada e ficha técnica do produto	
56	RGK PRODUTOS E SERVICOS LTDA	R\$ 9,90	68%	Planilha de composição de custos e notas fiscais de entrada do produto	Exequível

III. DAS RAZÕES DE (IN)EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

Conforme demonstrado no quadro do tópico anterior, as empresas listadas a seguir não lograram comprovar a exequibilidade das propostas apresentadas nos respectivos itens, mesmo após a devida oportunidade para apresentação de documentação comprobatória, conforme diligência realizada nos termos do art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Diante da ausência de elementos mínimos que demonstrassem a viabilidade técnico-econômica da execução contratual, suas propostas foram consideradas inexecutáveis:

As empresas **ALMIX COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS** (item 14), **DISTRIBUIDORA SUDOESTE TENDTUDO LTDA** (itens 44 e 47) e **DISTRIBUIDORA UNIMAR BRASIL LTDA** (itens 13 e 76) não apresentaram quaisquer documentos comprobatórios da exequibilidade de suas propostas.

A empresa **FM COMÉRCIO ATACADISTA LTDA**, referente ao item 6, apresentou apenas uma planilha de composição de custos e uma imagem unilateral dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

produtos com indicação de valores, desprovida de nota fiscal de entrada ou qualquer outro documento fiscal que permitisse validar o custo inicial.

Essa documentação é insuficiente, pois não assegura rastreabilidade e veracidade das informações declaradas na planilha. Em termos mercadológicos, a mera indicação de preço, desacompanhada de comprovação documental do custo, não atende aos padrões mínimos para análise de exequibilidade, pois impede a Administração de verificar a viabilidade do fornecimento nas condições ofertadas.

Por outro lado, as empresas **CJ DISTRIBUIÇÃO LTDA ME** (item 69), **COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS GOIANO LTDA** (itens 31 e 82), **PARANA MED COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MÉDICO E HOSPITALAR EIRELI** (item 83) e **RGK PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** (item 56) apresentaram documentação suficiente para demonstrar a exequibilidade das propostas. Todas apresentaram nota fiscal de entrada dos produtos, evidenciando o custo efetivo de aquisição, e planilha de composição de custos compatível com os preços ofertados.

A análise conjunta desses documentos viabiliza o exame da consistência do preço ofertado, em conformidade com o art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as boas práticas preconizadas pelos órgãos de controle.

Diante do exposto, a Administração conclui pela inexecuibilidade das propostas apresentadas nos itens indicados, com base no art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, resguardando os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

IV. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 nos itens 8.3 e 8.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2025; e nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

orientações do Acórdão TCU nº 963/2024, e considerando as razões fáticas e jurídicas detalhadas nos tópicos anteriores, decido:

a) **DECLARAR EXEQUÍVEIS** as propostas apresentadas pelas seguintes empresas:

- 1) CJ DISTRIBUIÇÃO LTDA ME – item 69;
- 2) COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS GOIANO LTDA – itens 31 e 82;
- 3) PARANA MED COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MÉDICO E HOSPITALAR EIRELI – item 83;
- 4) RGK PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – item 56.

b) **DECLARAR INEQUÍVEIS** as propostas apresentadas pelas seguintes empresas, nos respectivos itens, em razão da ausência ou insuficiência de comprovação da viabilidade econômico-financeira:

- 1) ALMIX COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS (item 14);
- 2) DISTRIBUIDORA SUDOESTE TENDTUDO LTDA (itens 44 e 47);
- 3) DISTRIBUIDORA UNIMAR BRASIL LTDA (itens 13 e 76);
- 4) FM COMÉRCIO ATACADISTA LTDA (item 6).

DETERMINO, portanto, a **DESCCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DECLARADAS INEQUÍVEIS** e o regular prosseguimento do certame, com observância da ordem de classificação das propostas remanescentes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições editalícias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

Esta decisão será publicada no sistema eletrônico e anexada aos autos para fins de registro e publicidade, nos termos do art. 53, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Alexânia, Goiás, 03 de julho de 2025.



KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

FM COMÉRCIO ATACADISTA LTDA
55.262.020/0001-22

AO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA – GO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025
PROCESSO Nº. 17176/2025.

COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE									
PRODUTO	QTD	CUSTO	IMPOSTOS	CUSTO OPERAC	CUSTO UNIT	VALOR ARREMATADO	CUSTO TOTAL	VALOR T. ARREMATADO	LUCRO P/ UNI
AROMATIZANTE AMBIENTE	1435	R\$ 6,30	R\$ 0,32	R\$ 0,32	R\$ 6,93	R\$ 7,76	R\$ 9.944,55	R\$ 11.135,60	R\$ 0,83

Goiânia - Goiás, 01 de julho de 2025.

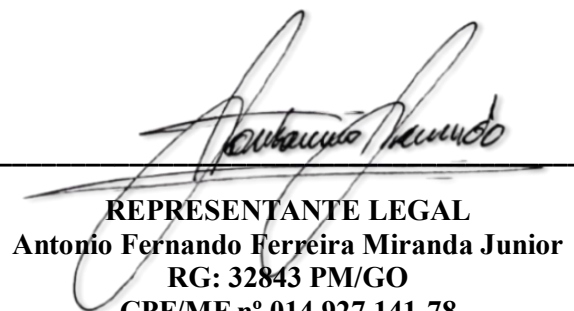
FM COMÉRCIO ATACADISTA LTDA

55.262.020/0001-22

Rua 250, n.º 918, Qd. 48, Lt. 100, Sala 04, Setor Coimbra

Goiânia - GO

CEP: 74.535.350


REPRESENTANTE LEGAL
Antonio Fernando Ferreira Miranda Junior
RG: 32843 PM/GO
CPF/MF nº 014.927.141-78
CNPJ/MF nº 55.262.020/0001-22
Tel.: (62) 9 9920-4240
E-mail: fmcomercioatacadista@gmail.com



Linha Ar Gradável

Aquamarine 12 x 400ml Cód. 177
 Flores Campestres 12 x 400ml Cód. 178
 Lavanda 12 x 400ml Cód. 230
 Talco Baby 12 x 400ml Cód. 232
 Chá Branco 12 x 400ml Cód. 381
 Verbena 12 x 400ml Cód. 382

Número de caixas

Preço

15 cxs

R\$ 6,90un

25 cxs

R\$ 6,65un

50 cxs

R\$ 6,30un



Aparecida de Goiânia, 07 de agosto de 2025

Aos cuidados de: Fernando Miranda

**FM COMERCIO ATACADISTA LTDA - CNPJ: 55.262.020/0001-22, situada
no endereço R 250 N° 918 QUADRA48 LOTE 100 SALA 04 SET COIMBRA
GOIANIA-GO CEP: 74.535-350**

Orçamento:

Cod.	Descricao	Embalagem	UN	Qt.(Un.)	P.Líquido	VI. Total
232	AR GRADAVEL TALCO BABY 12X400ML	12X400ML	CX	100,0000	75,60	7.560,00
Total :				100,0000		7.560,00

Obs.: Fragrâncias à combinar

Condições de Pagamento: a combinar

Frete: CIF

Prazo de entrega: 3 a 5 dias úteis depois de faturado



Patrícia Ferreira

Suporte de Vendas Sênior

(62) 3611-2798

vendas6@kelldrin.com.br



KELLDRI INDUSTRIAL LTDA- CNPJ: 03.237.990/0001-74/ INSC. EST. 10.340.339-6

Industria: +55 (62) 3316-5206. Rua VP 01D, Qd.02, Lt.05, CEP: 75132-035 – DAIA – Anápolis/GO

Filial 1: +55 (62) 3241-2727. Rua 14, Qd.14B, Lt.01, CEP: 74985-220 – Polo Empresarial Goiás – Aparecida de Goiânia/GO

Filial 2: +55 (81) 3455-8127. Rodovia PE 1, Km 1, nº 850, Galpão 4, CEP: 53520-710 – Abreu e Lima/PE